

8. ENFERMAGEM FORENSE: UMA ESPECIALIDADE EM ASCENSÃO

ADRIELLE BASTOS DA SILVA
ANA BEATRIZ LIMA MESQUITA
ELLEN BARBOSA ROCHA
THAYANNE DE SOUZA LIMA
MSC. LUCAS PINHEIRO BARBOSA
DRA. HALINE GERICA DE OLIVEIRA ALVIM

Descritores:
Enfermagem Forense; Morte Suspeita; Processo Judicial; Cadeia de Custódia; Perícia.

Descriptors:
Forensic Nursing; Suspicious Death; Judicial Process; Chain of Custody; Expert Testimony.

RESUMO

Analisou-se a enfermagem forense como especialidade em ascensão, destacando sua interface entre saúde e justiça. Esta área integra conhecimentos de enfermagem, ciências forenses e legislação, conferindo suporte a vítimas de violência, agressores e familiares, além de atuar na coleta e preservação de vestígios em situações de morte suspeita. Reconhecida no Brasil pela Resolução COFEN nº 556/2017, a especialidade atribui ao enfermeiro competências técnicas, éticas e legais para atuação em contextos periciais. Evidenciou-se que este profissional atua como elo fundamental entre os setores de saúde e o sistema de justiça, assegurando a integridade da cadeia de custódia, a documentação minuciosa de lesões e a elaboração de laudos com valor jurídico. Contudo, persistem desafios significativos, como lacunas na formação acadêmica e a necessidade de consolidação da especialidade nos currículos de graduação. Conclui-se que a presença do enfermeiro forense qualifica o processo investigativo, reduz falhas periciais e promove um cuidado integral e humanizado às vítimas, reforçando sua relevância para a saúde pública e para o enfrentamento da violência.

ABSTRACT

Forensic nursing was analyzed as a growing specialty, highlighting its interface between health and justice. This field integrates nursing knowledge, forensic sciences, and legislation, providing support to victims of violence, perpetrators, and families, as well as acting in the collection and preservation of evidence in suspicious death cases. Recognized in Brazil by COFEN Resolution No. 556/2017, the specialty assigns technical, ethical, and legal competencies to nurses for forensic practice. Evidence showed that this professional acts as a fundamental link between health sectors and the justice system, ensuring the integrity of the chain of custody, meticulous injury documentation, and the preparation of legally valid reports. However, significant challenges persist, such as gaps in academic training and the need to consolidate the specialty in undergraduate curricula. It is concluded that the presence of forensic nurses enhances investigative processes, reduces forensic errors, and promotes comprehensive and humanized care for victims, reinforcing their relevance to public health and the fight against violence.

Como citar esse artigo:

Silva AB, Mesquita ABL, Rocha EB, Lima TS, Alvim HGO, Barbosa LP. Enfermagem forense: uma especialidade em ascensão. Rev Acad Saúde Educ. 2026;5(1).

INTRODUÇÃO

A Enfermagem Forense configura-se como uma especialidade que sintetiza o rigor das ciências forenses com a humanização inerente à prática de enfermagem. Ao aplicar um conjunto de conhecimentos técnico-científicos a cenários marcados por violência, crime e situações de extrema vulnerabilidade, esta área transcende o cuidado clínico tradicional. Nesse contexto, o enfermeiro forense assume um papel central, assegurando não apenas a assistência à saúde, mas também o acolhimento qualificado e a proteção integral das vítimas.^[1]

Reconhecida inicialmente como especialidade nos Estados Unidos em 1992, com a criação da Associação Internacional de Enfermeiros Forenses (IAFN), a Enfermagem Forense foi oficialmente instituída no Brasil apenas em 2011, por meio da Resolução COFEN nº 389/2011.^[2,3] Posteriormente, a Resolução COFEN nº 556/2017 consolidou e detalhou as atribuições deste profissional, que incluem, em casos de mortes suspeitas, a preservação e coleta de vestígios, a documentação minuciosa de lesões e a manutenção da cadeia de custódia. Tais atividades exigem preparo técnico, postura colaborativa e rigor ético no trabalho com os demais órgãos envolvidos na investigação.^[4,5]

A atuação do enfermeiro forense agrega um valor técnico-científico ímpar aos processos investigativos. Embora ainda sejam escassos estudos comparativos sistemáticos sobre o impacto de sua presença, a literatura reconhece que seu domínio de conhecimentos anatômicos, fisiológicos e de protocolos específicos para documentação contribui decisivamente para a integridade das provas e a minimização de falhas.^[6] Ademais, este profissional atua como um elo de comunicação eficaz entre os setores de saúde e o sistema de justiça, traduzindo informações clínicas para uma linguagem acessível ao meio jurídico.^[7]

Dessa forma, a enfermagem forense estabelece uma ponte essencial entre a saúde e a justiça. A aplicação do processo de enfermagem no contexto forense, que envolve desde a análise minuciosa do corpo e do local do óbito até a construção de hipóteses sobre a causa da morte, reforça a relevância deste profissional como um integrador do cuidado clínico, da perícia técnico-científica e da busca pela justiça.^[8]

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a contribuição do enfermeiro forense para a qualidade e integridade do processo de investigação de mortes suspeitas. Para atingir essa finalidade, buscou-se descrever as principais atribuições e procedimentos técnicos por ele executados, identificar os conhecimentos técnico-científicos fundamentais para sua atuação e avaliar o impacto de sua intervenção na preservação da



cadeia de custódia e na integridade das provas periciais, assegurando sua validade jurídica.

MATERIAIS E MÉTODOS

Este estudo configura-se como uma revisão narrativa de escopo, de abordagem qualitativa, delineada para mapear e sintetizar a literatura pertinente à atuação do enfermeiro forense na investigação de mortes suspeitas. O método foi eleito por sua adequação em explorar de forma abrangente um campo em consolidação, permitindo identificar conceitos centrais, evolução histórica e lacunas no conhecimento.

A estratégia de busca foi conduzida nos meses de outubro e novembro de 2025, abrangendo as seguintes bases de dados eletrônicas: LILACS, SciELO, Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), PubMed/MEDLINE e CINAHL. Para garantir uma cobertura abrangente da literatura, utilizou-se uma combinação ampliada de descritores controlados (DeCS/MeSH) e palavras-chave, incluindo: "enfermagem forense", "Enfermagem Legal", "competência em enfermagem forense", "perícia", "perícia forense", "morte suspeita", "investigação de mortes", "cadeia de custódia", "preservação de vestígios" e "legislação forense". Os termos foram combinados por meio dos operadores booleanos AND e OR para refinar os resultados.

Foram adotados os seguintes critérios de elegibilidade: artigos científicos completos, disponíveis online, publicados preferencialmente no intervalo de 2001 a 2025, nos idiomas português, inglês e espanhol, que abordassem a temática da enfermagem forense e/ou a investigação de mortes suspeitas. Para contemplar a fundamentação histórica e contextual, obras seminais e de referência publicadas antes de 2001 foram consideradas de forma seletiva. Como critérios de exclusão, descartaram-se obras duplicadas, resumos de congressos, editoriais e artigos de foco tangencial ao tema proposto.

O processo de seleção envolveu uma triagem inicial por títulos e resumos, seguida da leitura na íntegra dos textos recuperados. A análise do material focou-se em identificar a finalidade da atuação do enfermeiro forense e a importância da perícia na investigação, com ênfase na preservação de vestígios e na cadeia de custódia. Os dados extraídos foram submetidos à análise de conteúdo temática, agrupando informações convergentes em categorias que orientaram a discussão dos resultados.



RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Enfermagem Forense emerge como especialidade fundamental na interface entre saúde e justiça, com trajetória histórica que remonta à fundação da Associação Internacional de Enfermeiros Forenses (IAFN) em 1992, nos Estados Unidos. Atualmente, a IAFN consolida-se como autoridade global, estabelecendo padrões de atendimento e atuando como rede de suporte para profissionais. No contexto internacional, define-se a Enfermagem Forense como a conexão entre ciências da saúde e sistema legal/penal, com atuação em prisões, hospitais forenses e unidades seguras, exigindo a fusão de conhecimentos de enfermagem, criminologia e direito.⁹

No Brasil, a trajetória foi distinta e mais tardia: a enfermagem forense é retratada como a área que integra a ciência forense e os conhecimentos em saúde, permitindo atuar na coleta, preservação e registro de vestígios.¹⁰ Diferentemente do reconhecimento internacional em 1992, no Brasil essa especialidade só foi oficialmente reconhecida em 2011, por meio da Resolução COFEN nº 389/2011.³ Este marco inicial foi amplamente superado e detalhado pela Resolução COFEN nº 556/2017, que se tornou o principal regramento da especialidade no país.⁴

A Resolução COFEN nº 556/2017, de 23 de agosto de 2017, representou um avanço crucial para a Enfermagem Forense brasileira ao regulamentar de forma abrangente as áreas de atuação, competências e responsabilidades do enfermeiro forense. Ela define que o enfermeiro forense é o profissional de enfermagem com bacharelado em enfermagem e especialização *stricto* ou *lato sensu* em enfermagem forense em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), devendo registrar esta titulação no sistema COFEN/COREN.⁴

As ações descritas nesta resolução são privativas do enfermeiro. A Tabela 8.1 sintetiza as principais atribuições e áreas de atuação previstas nesta resolução, organizadas por domínio de competência. . Dentre as atribuições, o profissional deve dominar a identificação de sinais de violência sexual, física, psicológica ou negligência, realizar exame físico minuciosamente detalhado, coletar, preservar e analisar vestígios de forma responsável, registrar de forma minuciosa os achados em prontuário e atuar de forma interdisciplinar com outras áreas como medicina legal, polícia, serviço social e órgãos jurídicos. O enfermeiro pode também prestar assistência jurídica por meio de consultoria, emitir relatórios e pareceres que auxiliem em processos investigativos ou judiciais.⁵



Tabela 8-1. Síntese das atribuições do enfermeiro forense segundo os domínios de competência estabelecidos pela Resolução COFEN nº 556/2017.

| Domínio de competência | Atribuições descritas na Resolução COFEN nº 556/2017 |
|--|---|
| Avaliação clínica | Realização de anamnese detalhada e exame físico minucioso; identificação e documentação de sinais de violência sexual, física, psicológica ou negligência. |
| Coleta e preservação de vestígios | Coleta, preservação e análise responsável de vestígios biológicos e físicos; uso do Termo de Consentimento Informado para respaldo legal das coletas. |
| Documentação forense | Registro minucioso dos achados em prontuário; elaboração de fotografias, desenhos anatômicos e registros escritos com valor jurídico. |
| Produção de prova técnica | Emissão de relatórios e pareceres para processos investigativos ou judiciais; prestação de assistência jurídica por meio de consultoria especializada. |
| Atuação interdisciplinar | Trabalho colaborativo com medicina legal, polícia, serviço social e órgãos jurídicos; atuação como elo comunicacional entre saúde e justiça. |
| Áreas específicas de atuação | Violência sexual; sistema penitenciário; investigação pós-óbito; desastres em massa; psiquiatria forense; programas de proteção a vítimas e direitos humanos. |
| Cuidado humanizado | Acolhimento emocional de vítimas em situação de vulnerabilidade; orientação à vítima e à família; articulação com redes de proteção. |

Fonte: Adaptado da Resolução COFEN nº 556/2017.

Ainda é previsto nesta resolução áreas específicas de atuação, como o atendimento a vítimas de violência sexual, sistema penitenciário, investigação pós-óbito, desastres em massa, psiquiatria e programas de proteção a vítimas de violência e direitos humanos. Nestes contextos, o profissional não apenas presta o cuidado de forma técnica, mas também o acolhimento emocional da vítima que está em estado de vulnerabilidade.²

Além de consolidar as atribuições, a Resolução 556/2017 também reforçou a necessidade de um preparo técnico e ético fundamentado em protocolos institucionais e na educação continuada. Ela posiciona o enfermeiro forense como o profissional estrategicamente capacitado para atuar como uma ponte comunicacional entre os sistemas de saúde e jurídico, traduzindo terminologias técnicas e facilitando o entendimento das evidências periciais.¹⁰

A trajetória de consolidação da Enfermagem Forense como especialidade possui marcos históricos e regulatórios bem definidos, que evidenciam seu reconhecimento progressivo em âmbito internacional e nacional, conforme ilustrado na Figura 8.1.



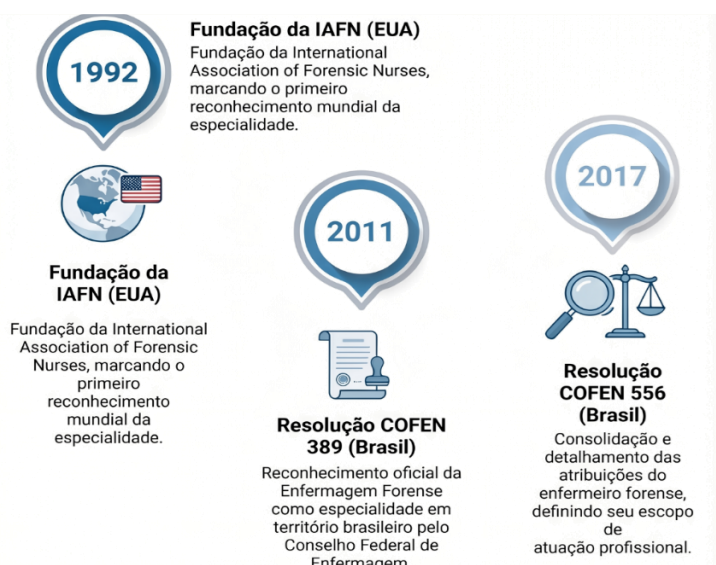


Figura 8-1. Evolução da Enfermagem Forense: Marcos Históricos e Regulatórios. Elaborado pelos autores com uso de inteligência artificial (NotebookLM), 2025.

Um estudo teórico publicado na Revista da Escola de Enfermagem da USP evidencia a contribuição da enfermagem forense para as áreas criminais e cíveis, apontando a necessidade emergente de implementação e reconhecimento dessa prática no âmbito das perícias forenses no Brasil, com a inclusão do tema nos cursos de graduação. A pesquisa organiza a discussão em categorias que incluem as áreas de atuação do enfermeiro forense em países norte-americanos e a realidade brasileira, concatenando a história internacional, o panorama nacional e o aprofundamento teórico.¹³

A violência configura-se como fenômeno complexo e multidimensional, reconhecido como agravo de saúde pública mundial pela Organização Mundial de Saúde (OMS).³⁵ No contexto brasileiro, evidencia-se o crescente aumento da violência, cenário que demanda profissionais qualificados para atuar em situações envolvendo vítimas, agressores e processos criminais.¹³

A enfermagem forense é uma especialidade que oferece assistência direta às vítimas que sofrem algum tipo de violência, integrando conhecimentos técnico-científicos e princípios legais.¹⁴ O enfermeiro forense é frequentemente o primeiro profissional a ter contato direto com a vítima de violência, posicionando-o como agente fundamental na linha de frente do atendimento.¹⁰

A Associação Brasileira de Enfermagem Forense (ABEFORENSE), fundada por Zenaide Cavalcanti de Medeiros Kernbeis, enfermeira pioneira que trouxe o curso de *Forensic Nurse Examiner* (FNE) para o Brasil em 2015, detalha as competências técnicas para o enfrentamento da violência.¹⁵ A realização da anamnese e do exame físico detalhado com identificação das lesões, coleta sanguínea e de outros vestígios articula o cuidado clínico com



a preservação de evidências.¹⁶ O preparo técnico e ético deste profissional está diretamente ligado a protocolos institucionais, demandando formação especializada para o adequado enfrentamento da violência.¹²

A perspectiva internacional corrobora estes desafios: enfermeiros forenses sul-africanos atuam na linha de frente do manejo de vítimas de crime e violência, exercendo dupla função de cuidados de saúde e coleta de evidências.¹⁸ Essa atuação exige combinação singular de habilidades técnicas, como o domínio de kits de crime e conhecimento anatofisiológico, e atributos pessoais como empatia, paciência e postura não-julgadora. A documentação precisa em formulários legais e a capacidade de testemunho especializado equiparado ao do médico destacam-se como competências essenciais, embora o não reconhecimento formal como especialidade, em alguns contextos, ainda comprometa a credibilidade do testemunho e das evidências produzidas.¹⁸ Há uma demanda crescente por expertise em Enfermagem Forense em diversos ambientes clínicos e comunitários, refletindo uma tendência global.¹⁹

A base técnico-científica e a compreensão forense constituem-se como pilares fundamentais para a atuação do enfermeiro forense. Conforme demonstra a literatura especializada, a ciência forense representa suporte indispensável aos sistemas de justiça civil e criminal, transcendendo a simples coleta de evidências para consolidar uma abordagem sistemática organizada em três eixos inter-relacionados.¹⁹

O primeiro eixo sustenta-se na reconstituição dos fatos, processo investigativo que envolve análise minuciosa do cenário, abrangendo desde a posição do corpo até a disposição de objetos e padrões de vestígios. A análise detalhada do local, incluindo padrões de manchas de sangue, permite inferir a dinâmica do evento, contribuindo decisivamente para elucidar as circunstâncias de ocorrências, particularmente na distinção entre mortes acidentais, suicídios ou homicídios.²⁰

O segundo eixo articula-se na identificação e interpretação de vestígios, domínio no qual a ciência forense mobiliza disciplinas especializadas para atribuir significado probatório aos achados. Neste contexto, a Genética Forense analisa DNA a partir de amostras biológicas para identificar ou excluir suspeitos; a Dactiloscopia confronta impressões digitais com bancos de dados; a Toxicologia Forense investiga a presença de toxinas, drogas ou álcool; a Balística realiza a comparação de projéteis; e a Entomologia Forense auxilia na estimativa do intervalo post-mortem.^{19, 20}

O terceiro eixo consolida-se na produção de prova técnica robusta, etapa na qual os achados científicos são meticulosamente traduzidos em instrumentos jurídicos válidos. Por



meio da elaboração de laudos periciais detalhados, os achados científicos são traduzidos em linguagem acessível ao Poder Judiciário, fundamentando decisões judiciais em evidências concretas e cientificamente validadas.²⁰

Esta estrutura tripartite evidencia que a formação especializada na preservação e coleta de vestígios constitui-se como alicerce fundamental para garantir a integridade das evidências no processo criminal, demandando do enfermeiro forense postura ética, competência técnica e capacidade de atuação colaborativa com médicos legistas, policiais e demais integrantes do sistema de justiça.²¹ A atuação pericial do enfermeiro forense estrutura-se em três eixos fundamentais e interdependentes, que abrangem desde a análise minuciosa do cenário até a produção de prova técnica com validade jurídica, conforme sistematizado na Figura 8.2

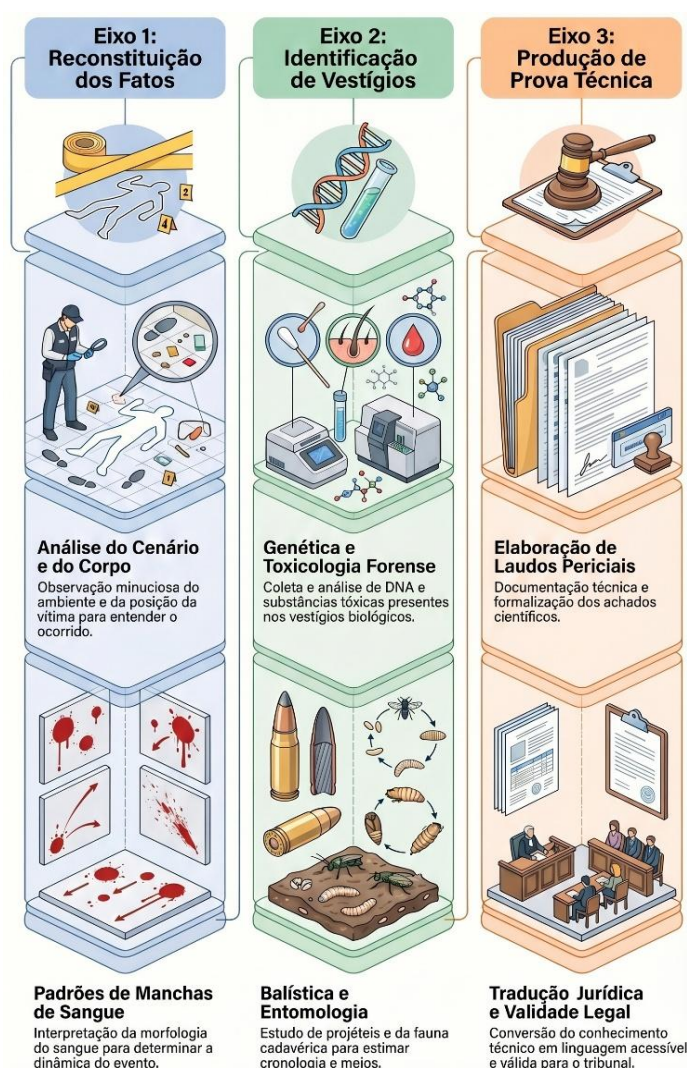


Figura 8-2. Estrutura dos três eixos da atuação pericial do enfermeiro forense. O esquema apresenta: (Eixo 1) Reconstituição dos fatos, envolvendo a análise do cenário e do corpo; (Eixo 2) Identificação de vestígios, contemplando genética e toxicologia forense, padrões de manchas de sangue, balística e entomologia; e (Eixo 3) Produção de prova técnica, que abrange a elaboração de laudos periciais e a tradução jurídica dos achados científicos para garantia de sua validade legal no tribunal. Fonte: Elaborado pelos autores com uso de inteligência artificial, 2025.

Entre as principais atribuições técnicas do enfermeiro forense, destaca-se a preservação de evidências em todas as etapas da cadeia de custódia, assegurando que os vestígios coletados mantenham sua integridade e valor probatório, que requer o uso de técnicas especializadas e a observância de protocolos específicos, como os estabelecidos pela Resolução COFEN nº 556/2017.⁴ Esta estrutura tripartite evidencia que a formação especializada na preservação e coleta de vestígios constitui-se como alicerce fundamental para garantir a integridade das evidências no processo criminal, demandando do enfermeiro forense postura ética, competência técnica e capacidade de atuação colaborativa com médicos legistas, policiais e demais integrantes do sistema de justiça.^{21, 22}

A Figura 8.3 ilustra as etapas sequenciais que compõem a cadeia de custódia, evidenciando o papel do enfermeiro forense em cada fase do processo investigativo.

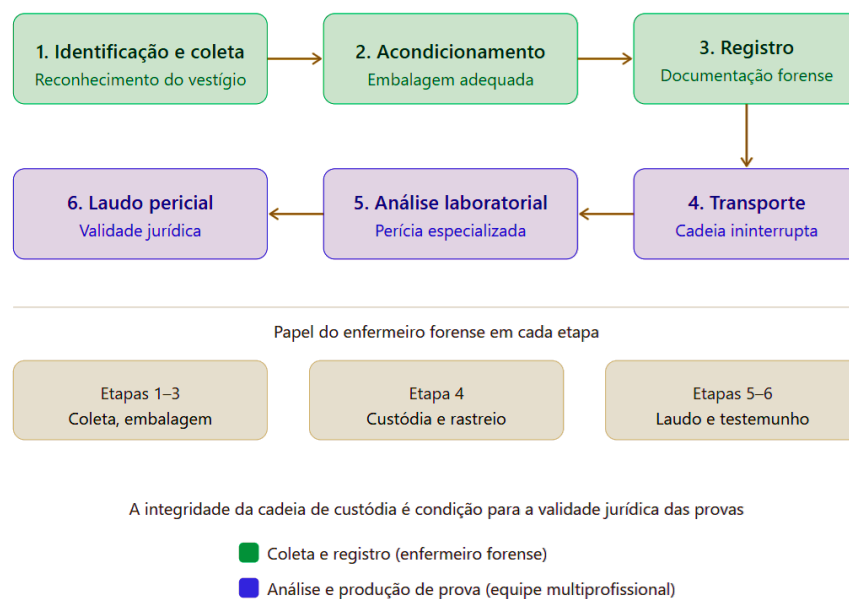


Figura 8-3. Representação esquemática da cadeia de custódia de vestígios forenses e o papel do enfermeiro forense em cada etapa do processo. A ilustração destaca as seis fases sequenciais, identificação e coleta, acondicionamento, registro documental, transporte, análise laboratorial e emissão do laudo pericial, evidenciando a atuação do profissional de enfermagem nas etapas iniciais de coleta, embalagem e custódia, bem como sua participação na fase de testemunho técnico. A integridade da cadeia de custódia constitui condição indispensável para a validade jurídica das provas periciais. Fonte: Elaboração própria, com auxílio de inteligência artificial.

A documentação forense constitui elemento fundamental da prática profissional, realizada por meio de registros escritos detalhados, desenhos anatômicos e fotografias que seguem protocolos institucionais.²³ Esta documentação precisa e sistemática de achados como hematomas, fraturas, escoriações e queimaduras contribui decisivamente para a elaboração de um laudo pericial robusto, com valor legal nos processos judiciais.^{20, 24}

A coleta de evidências é aspecto central da enfermagem forense e inclui a preservação de evidências físicas para prevenir contaminação. Embora frequentemente realizada em

casos de violência sexual por enfermeiros examinadores (SANE), profissionais que atuam em emergências, UTIs e centros cirúrgicos também precisam aplicar princípios forenses na coleta de evidências de diversas populações de pacientes. Abordar essa coleta de maneira empática permite obter as evidências necessárias sem traumatizar o paciente, princípio fundamental que orienta toda a prática.²⁵

A documentação forense como extensão da prática profissional encontra respaldo normativo no Parecer de Câmara Técnica do COFEN, que estabelece o prontuário do paciente como documento único com valor legal, sigiloso e científico. As exigências para validade jurídica, registros datados, assinados, legíveis e sem rasuras, alinham-se perfeitamente à metodologia forense.²⁹

A aplicação prática dessas competências em contextos adversos encontra exemplificação emblemática no caso da tragédia climática no Rio Grande do Sul,³¹ onde uma enfermeira forense identificou sinais de violência sexual em vítima inicialmente diagnosticada com ferimentos acidentais. A aplicação rigorosa do protocolo da Resolução COFEN 556/2017,⁴ combinada com escuta qualificada, permitiu não apenas a revelação do crime e a identificação do agressor, mas demonstrou a capacidade de atuação em contextos de desastre, onde a demanda por cuidados forenses se intensifica.²⁹

A formação e capacitação profissional emergem como preocupação central na literatura revisada, ressaltando a importância da capacitação do enfermeiro forense para atuar com eficácia e apontando que muitos profissionais permanecem incapacitados por lacunas formativas.¹⁴ Estudos oferecem dados concretos e alarmantes: apenas 52,1% dos estudantes avaliados demonstraram conhecimento classificado como "Bom" em enfermagem forense, com déficits mais acentuados justamente na preservação de vestígios.³³

A reformulação curricular emerge como consenso imperativo na literatura revisada. A pesquisa indica que os currículos analisados abordam temas forenses apenas de forma indireta, sem contemplar explicitamente os conceitos fundamentais da especialidade.³³ Alguns autores defendem uma inovação curricular pautada no pensamento crítico-reflexivo e na interdisciplinaridade, afirmando que a enfermagem forense integra conhecimentos das ciências da saúde e forenses, permitindo ao enfermeiro desenvolver autonomia, discernimento ético e competências técnicas necessárias para atuar desde o cuidado de vítimas até a coleta de vestígios.¹² Paralelamente, outros autores ressaltam que muitos profissionais permanecem incapacitados por lacunas formativas, reforçando a urgência da inclusão estruturada de conteúdos forenses nas matrizes curriculares de graduação em Enfermagem.¹⁴



Embora as evidências reforcem a importância da especialidade, ainda não existem estudos que comparem dados diretos sobre a qualidade das investigações com a presença ou ausência do enfermeiro forense.³² Contudo, a literatura consistentemente aponta que sua atuação agrega qualidade técnica e científica à coleta e preservação de evidências.³² A inserção da enfermagem forense desde a formação inicial configura-se, portanto, como estratégia fundamental não apenas para qualificar a assistência, mas para fortalecer a profissão e atender às demandas complexas da sociedade contemporânea.³⁴

CONCLUSÃO

A análise deste estudo evidencia que a enfermagem forense une o sistema de saúde e o sistema jurídico, exercendo um papel crucial na coleta de vestígios, no auxílio às vítimas e na realização de relatórios periciais com validade jurídica. O processo de enfermagem no cenário forense abrange uma avaliação detalhada do corpo da vítima e do local do ocorrido, permitindo formular hipóteses sobre a causa da morte, além de garantir que as provas permaneçam íntegras durante o processo penal.

Os estudos revisados reforçam que a presença do profissional forense é de fundamental importância, pois ele atua na intersecção entre o cuidado clínico, a perícia técnica e a justiça, exigindo atenção extrema aos detalhes e domínio de conhecimentos e procedimentos específicos para assegurar a confiabilidade das provas encontradas. A atuação do enfermeiro forense destaca-se pelo acolhimento humanizado às vítimas. Contudo, a ausência deste profissional pode acarretar erros durante a identificação de indícios de agressão que, por menores que sejam, podem comprometer a totalidade das investigações.

Persistem, entretanto, desafios significativos, como lacunas na formação acadêmica e a necessidade de consolidação da especialidade nos currículos de graduação. Portanto, este estudo tem como finalidade evidenciar a importância da atuação do enfermeiro forense em investigações de casos de violência, fornecendo uma visão ampla de como esse profissional desempenha uma função essencial nas equipes de perícia e investigação, sendo necessário investir em cursos de capacitação especializada na área forense e na inclusão estruturada de conteúdos forenses nas matrizes curriculares dos cursos de graduação em Enfermagem.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Gomes A. Enfermagem Forense [Internet]. Lisboa: Lidel; 2014 [citado 2025 nov 18]. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Albino-Gomes/publication/370766132_Enfermagem_Forense/links/6461fe70fbaf5b27a4ca3ee5/Enfermagem-Forense.pdf
2. Silva BPS, Drummond C. Enfermagem forense: atuação do enfermeiro a vítimas de violência sexual [Trabalho de Conclusão de Curso – Enfermagem]. Goiás: Centro Universitário Unidesc; 2023.
3. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução COFEN nº 389/2011. Dispõe sobre a atuação do Enfermeiro Forense [Internet]. Brasília: COFEN; 2011 [citado 2025 nov]. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-n-3892011/>
4. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução COFEN nº 556/2017, de 23 de agosto de 2017. Atualiza e estabelece normas para atuação do Enfermeiro Forense [Internet]. Brasília: COFEN; 2017 [citado 2025 maio]. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0556-2017>
5. Cavalcante RD, Cordeiro LLS, Vasconcelos MGL, Ferreira MA. A atuação do enfermeiro forense no contexto hospitalar: uma revisão integrativa. Rev Enferm UFPE on line. 2020;14:e245290.
6. Souza RPF, Barbosa ML, Nóbrega MPSS. A importância do enfermeiro forense no contexto da perícia criminal: revisão de literatura. Rev Cient Interdiscip. 2021;4(1):1–8.
7. Santos JMC, Costa SF, Moreira LMO. O papel do enfermeiro forense no elo entre saúde e justiça: revisão narrativa. Rev Enferm Atual In Derme. 2020;94:e020084.
8. Morais MFG, Ferreira MA, Barbosa AC, Vasconcelos MGL. A produção de documentos legais na enfermagem forense: desafios e possibilidades. Rev Bras Enferm. 2021;74(1):e20200120.
9. Doyle J. Forensic nursing: a review of the literature. Aust J Adv Nurs. 2001;18(3-4).
10. Ataíde GB, Nascimento LR. A atuação do enfermeiro na enfermagem forense [Trabalho de Conclusão de Curso – Enfermagem]. Brasília: Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC; 2020.
11. Associação Brasileira de Enfermagem Forense (ABEFORENSE). Cartilha de orientações da Enfermagem Forense [Internet]. Aracaju: ABEFORENSE; 2017 [citado 2025 maio]. Disponível em: <http://www.abeforense.org.br/>
12. Ribeiro KCF, Barreto CA. Enfermagem forense: sobre a regulamentação no Brasil. Rev Saúde Foco. 2019;(11):560-6.
13. Santos DG, Fernandes VMB, Citolin MO, Hilleshein AG, Saturnino MF, Vargas MAO. Brazilian forensic nursing from the perspective of its experts. Rev Esc Enferm USP. 2025;59:e20240402.
14. Novaes LS, Vieira MLS, Bertussi VC. Enfermagem Forense: Conectando Saúde e Justiça na Investigação de Incidentes Criminais. Contribuciones a las Ciencias Sociales. 2024;17(13):1-15.
15. Medeiros TPG, Giuliani CD, Eugênio AP, Jitcovski AFM, Santos MCS, Moura-Ferreira MC. Enfermagem forense: conhecendo a violência contra a mulher e as ações de promoção em saúde. Rev Sustinere. 2024.
16. Silva TA, Haberland DF, Kneodler TS, Duarte AC, Chicharo SC, Oliveira AB. Cuidados de enfermagem forense aos homens adultos vítimas de violências sexuais: scoping review. Acta Paul Enferm. 2024;37:eAPE02433.
17. Almeida FCA, Santos JS, Bastos RAA, Costa MR, Almeida LR, Souto RQ. Práticas assistenciais forenses realizadas por enfermeiros a mulheres em situação de violência: revisão de escopo. Rev Enferm Atual In Derme. 2023;97(3):e023140.
18. Duma SE, De Villiers T. Clinical forensic nursing skills and competencies for quality care to victims of crime and violence. Afr J Phys Health Educ Recreat Dance. 2014;Suppl 1(2):360-75.
19. Tabanejad Z, Ebadi A, Banazadeh M. A systematic literature reviews on the role of the forensic nursing. J Educ Health Promot. 2025;14:95.
20. Souza JSR, Gonçalves AM, Costa ACB, Vilela SC. A formação do enfermeiro no âmbito da enfermagem forense. Rev Univ José do Rosário Vellano – UNIFENAS. 2020;2(1):3-10.
21. Cunha SMFTP. Percursos de prática perita de enfermeiros a trabalhar numa unidade de cuidados



- intensivos [dissertação]. [local desconhecido]: Escola Superior de Saúde; 2017.
22. Xavier RV, Morais MVF, Andrade HS. Atuação dos profissionais da enfermagem na área forense. Saúde (Sta Maria) [Internet]. 2024 [citado 2025 abr 30];50(1):e84791. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/223658384791>
 23. Silva J, Pereira A. A importância da perícia criminal na investigação. Rev Dir Penal. 2023;10(2):45–60.
 24. Citolin MO. Enfermagem forense: atuação do enfermeiro nos serviços de emergência frente às vítimas de violência [dissertação]. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Enfermagem; 2022. 150 p.
 25. Silva DMS, Souza GRB. Atuação do enfermeiro forense na investigação de crimes. Rev JRG Estud Acadêmicos [Internet]. 2024 [citado 2025 nov 30];7(15):e151584. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1584>
 26. França GV. Medicina legal. 11ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2021.
 27. Almeida FC. Protocolo para o cuidado de enfermagem forense a mulheres em situação de violência [tese]. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba; 2024 [citado 2025 mai 5]. 228 f. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/33171>
 28. Gomes A. Padrões de aptidão do enfermeiro forense [Internet]. Lisboa: Nursing.pt; 2017 [citado 2025 mai 5]. Disponível em: <http://www.nursing.pt/padroes-de-aptidao-do-enfermeiro-forense/>
 29. Conselho Federal de Enfermagem (Brasil). Parecer de Câmara Técnica nº 16/2016/CTLN/COFEN: exercício profissional [Internet]. Brasília: COFEN; 2016 nov 25 [citado 2025 nov 21]. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/parecer-no-162016cofenctln/>
 30. Pereira CN, Carmo PAP. Enfermagem forense: desafios e oportunidades no sistema de justiça criminal brasileiro. Rev FT. 2024 ago;28(137). Disponível em: <https://revistaft.com.br/enfermagem-forense-desafios-e-oportunidades-no-sistema-de-justica-criminal-brasileiro/>
 31. Cavalcanti Z. Enfermeira forense identifica vítima de crime hediondo durante tragédia climática no RS [Internet]. Brasília: Conselho Federal de Enfermagem; 2024 jul 13 [citado 2025 mai 5]. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/enfermeira-forense-identifica-vitima-de-crime-hediondo-durante-tragedia-climatica-no-rs/>
 32. Souza LA, Costa MCO. Enfermagem forense: fundamentos e práticas. Rio de Janeiro: Rubio; 2020.
 33. Machado BP. Conhecimento em Enfermagem Forense dos Estudantes de Enfermagem: um estudo exploratório [dissertação]. Porto: Universidade do Porto, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar; 2019.
 34. Ataíde DMS. Atuação do enfermeiro forense na preservação de vestígios e assistência à vítima de violência sexual [Internet]. Aracaju: Universidade Tiradentes; 2020 [citado 2025 mai 5]. Disponível em: <https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/handle/123456789/3983>
 35. World Health Organization. World report on violence and health [Internet]. Geneva: WHO; 2002 [citado 2025 nov]. Disponível em: https://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/en/

